

Projeto Interventivo

30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

João Azevedo Lins Filho
Governador do Estado da Paraíba

Ana Lígia Feliciano
Vice-governadora do Estado da Paraíba

Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Jaciana Moura Magalhães
Diretora do Sistema Único de Assistência Social

Maria Madalena Pessoa Dias
Gerente Executiva de Proteção Social Especial

Amanda de Lourdes Pereira Fernandes Duarte
Gerencia Operacional de Média Complexidade

Katiana Cavalcante dos Santos
Coordenadora Estadual dos CREAS

Equipe Técnica Estadual de Média Complexidade

Camilla Cavalcante de Oliveira
Eligiane Medeiros de Araújo
Eugenia Bruna Vicente
Karinne Michely Rocha Alves Costa
José Mário Dantas da Costa

Equipe Técnica das Ações Estratégicas do PETI e de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes

Adelma Simplício dos Santos
Gerlane Alves Napoleão Domingos

Equipe de Apoio

Jailson Batista dos Santos
Jonh Hebert Silva Andrade

Elaboração das Peças para Mídias

José Mário Dantas da Costa

Assessoria de Imprensa

Rosemary Gonçalves Augusto

Designer e Diagramador

Rauny Windson Oliveira Aguiar

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
JUSTIFICATIVA	3
BREVE HISTÓRICO	4
30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: sim à proteção integral	6
DADOS DO ATENDIMENTO NOS CREAS REGIONAIS E MUNICIPAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019	7
RELATÓRIO DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS PELO DISQUE 123 DURANTE O ANO DE 2019	9
PANORAMA DA SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PARAÍBA DE JANEIRO A ABRIL DE 2020.	10
OBJETIVO GERAL	12
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	12
METODOLOGIA	12
RECOMENDAÇÕES PARA USO DA LOGOMARCA OFICIAL DO GOVERNO DA PARAÍBA NAS MÍDIAS SOCIAIS.....	13
SUGESTÕES DE MATERIAIS PARA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA	14
PLANILHA DE CUSTOS	17
REFERÊNCIAS.....	17
ANEXO A.....	18

APRESENTAÇÃO

O projeto interventivo intitulado **“30 Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: sim à proteção integral”**, elaborado pela equipe da Gerência Operacional de Média Complexidade - GOMC da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH), tem como perspectiva nortear as ações e atividades em alusão ao dia 13 de julho, data em que se comemora 30 anos do advento do *Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA*.

A mobilização em defesa dos direitos da criança e do adolescente prevista em lei, tem espaço constante nas ações desenvolvidas nos CREAS Regionais e Municipais. Neste dia dedicado a lembrar e comemorar o ECA nos unimos, para mobilizar a sociedade e conjuntamente realizar, desenvolver e concretizar ações e atividades para alertar e conscientizar no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Assim sendo, realizando estas ações neste ano de 2020, divulgando serviços, legislações, e estabelecendo diálogos com a população, visamos a socialização e divulgação das informações acerca do ECA, na perspectiva de redução das incidências de violações de direitos contra crianças e adolescentes no Estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constitui um marco na legislação brasileira ao estabelecer o paradigma da proteção integral, preconizada em seu Art. 4º:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (BRASIL, 1990).

Este Estatuto tem relação direta com o artigo 227 da Constituição Federal, que se configura como sendo um documento primordial para a transição democrática pela qual o Brasil passou após o período de Ditadura. O texto constitucional traz um rol de direitos e garantias fundamentais que buscam dignificar a pessoa humana através do fomento a políticas públicas. Isso abriu espaço para que o ECA, publicado dois anos depois, após

intensa luta social, que pudesse reafirmar o status de sujeitos sociais e de direitos conferido às crianças e adolescentes pela própria Constituição.

A ideia da proteção integral está evidentemente presente no caput do artigo 4º do ECA. Apresenta um conjunto de deveres atribuídos à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao Poder Público para a garantia dos diversos direitos fundamentais da criança e do adolescente: direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e os trata como indivisíveis e interdependentes. A integralidade verifica-se, portanto, nesta diversidade de direitos protegidos de forma interligada. Assim, pode ser efetivada a prioridade absoluta de que trata a Constituição.

BREVE HISTÓRICO

A realidade histórica da criança e do adolescente no Brasil não remonta ao status de sujeito de direito anteriormente à Constituição Federal de 1988. Se pensarmos a conjuntura do Brasil colônia, destacaremos que as crianças e adolescentes eram tratados como “extensão dos adultos”. Desta forma, não haveria que se defender seus direitos próprios e era comum que eles fossem explorados tanto ou mais que os adultos para fins de trabalho, bem como até suas vestes eram iguais aos dos adultos, diferindo apenas no tamanho.

A influência desta época repercutiu no período imperial, de maneira que era comum identificar crianças e adolescentes apenas como “filho de fulano” e não como pessoa *per si*¹.

A legislação brasileira, por sua vez, acabava por reafirmar essa situação e não fornecia às crianças e adolescentes um rol de direitos que os contemplasse como sujeitos de direito. É o caso do Código de Menores (BRASIL, 1979), que ainda usava a terminologia “menor”, mas não questionava: “menor em relação a quem”? Estigmatizar crianças e adolescentes como “menor infrator” só reafirmava um lugar de negação de direitos.

¹O que é Per si:

Per si é uma locução latina que significa por si, por si só ou por si mesmo.

Esta expressão é bastante comum no âmbito da filosofia e do direito. Muitas vezes, a utilização de expressões em latim é um sinal de uma pessoa erudita.

Em muitos casos, a expressão “per se” indica uma análise sem considerar outros fatores. Ex: Aquele instrumento não era perigoso per se, mas quando combinado com outro, foi transformado em uma arma perigosa.

Existem outras expressões que incluem “per se” como “per se stante” que em latim significa “por si próprio”.

Per se ou per si

Apesar de ser mais frequente o uso da expressão per se, alguns dicionários também incluem as expressões per si e de per si, que significam de modo isolado, cada um por sua vez, ou intrinsecamente.

A base ideológica que sustentava essas ideias, segundo CURY (2000), considerava as crianças e adolescentes como sendo seres incapazes física e juridicamente, pois eram definidos a partir de suas carências ou necessidades. Como eram considerados seres inferiores aos adultos, uma vez que ainda não haviam alcançado tal status, cabia à família e ao Estado protegê-los, o que os tornava meros objetos de proteção e controle.

Sendo as crianças e adolescentes submissos à família e ao Estado, não possuírem autonomia, era ofertada a possibilidade de estes agirem como bem entendessem, pois se estaria buscando o melhor para aqueles seres incapazes. Entretanto, tal pensamento dirigia-se de modo especial a certas crianças ou adolescentes. Ao Estado, em especial aos chamados juízes de menores, era conferido um poder amplamente discricionário, o que, conseqüentemente, permitia a utilização de soluções como a institucionalização ou a adoção. O menor em situação irregular era visto como um problema, e as intervenções estatais, entre as quais a institucionalização, a solução. Soma-se a esta visão a total desconsideração da individualidade e autonomia da criança e do adolescente, ou seja, não se vislumbrava a criança ou adolescente como um sujeito, um indivíduo, mas sim como um ente pertencente a uma massa em situação irregular.

Em oposição às ideias e às normas oriundas deste pensamento, surge ao longo do século XX, sendo intensificado em suas últimas décadas, um movimento cuja expressão máxima foi a Convenção Internacional dos Direitos da Criança. A concepção de criança e adolescente trazida por esta nova corrente de ideias se baseou no reconhecimento expresso da criança e do adolescente como sujeitos de direito, em oposição à noção de incapacidade jurídica que os caracterizava anteriormente. Ao assegurar a eles a condição de sujeitos de direito, reconhece-se juridicamente a criança e o adolescente como pessoas.

Para tratarmos sobre a mudança paradigmática da imagem em torno das crianças e adolescentes, é importante resgatar o que foi apresentado pela Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), cujos princípios e regras foram contemplados na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, positivou a Doutrina da Proteção Integral, no âmbito da infância e juventude dos diversos direitos fundamentais já protegidos na esfera do direito internacional. Houve um processo de reconhecimento e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes cuja expressão máxima foi referida nesta Convenção. Para entendermos esta doutrina é necessário recuperar historicamente a Doutrina da Situação Irregular,

vigente durante quase todo o século XX, e contra a qual o novo direito estabeleceu seus pilares.

Entre acertos e equívocos no Brasil, efetivou-se, após lutas e reivindicações, uma Constituição Federal Cidadã, a qual tirou crianças e adolescentes de uma condição passiva na sociedade e transformou-os em sujeitos de direitos, dando-lhes prioridade absoluta neste país. Passou-se a falar em criança e adolescente com base no Princípio da Proteção Integral, que se estabeleceu com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não se pode deixar de considerar que o Estatuto da Criança e do Adolescente rompe com a doutrina da situação irregular, inaugurando um novo marco legal e um novo olhar para a criança e adolescente brasileiras, além de ter sido resultado não só de um movimento nacional, mas de toda uma configuração do panorama internacional.

A adoção da doutrina da proteção integral demarca reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos humanos, instituindo obrigação de promoção de direitos e dever de asseguramento proativo, interligando e construindo políticas públicas.

30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: sim à proteção integral

Gerações inteiras nasceram e cresceram com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Políticas foram criadas, debates foram fortalecidos, uma rede de proteção foi construída e continua em constante construção e fortalecimento. Setores públicos e privados passam a interagir para a efetivação da Proteção Integral a Crianças e Adolescentes no Brasil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente no seu art. 86, dispõe que: A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A Resolução do CONANDA nº 113 de 19/04/2006, aprova parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos - SGD da Criança e do Adolescente. Estabelece a configuração de um sistema com objetivo de se articular e articular outros sistemas análogos a promoção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente.

Políticas públicas universais como educação, saúde e segurança, políticas públicas especiais de proteção para crianças e adolescentes vítimas de abuso/exploração sexual;

situação de rua; situação de abandono; usuários de substâncias psicoativas; e seus pais; programas de orientação familiar; situação de violência/negligência e outros, dialogam e compõe um conjunto de ações e esforços com o objetivo de garantir o acesso às políticas sociais de proteção, prestar serviços, cuidar e proteger crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe em seu art. 17º “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”

E em seu art. 18º. “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. Corroborando assim no Estatuto, o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.

A eficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente depende, fundamentalmente, da articulação e compromisso de todos os atores que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, do profissionalismo e capacitação de cada trabalhador do SUAS e outros espaços, da dedicação dos poderes executivos em nível Federal, Estadual e Municipal para que seja garantido a proteção integral a toda criança e adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente introduz na legislação brasileira, em seu artigo 5º, o tema das violações de direitos contra crianças e adolescentes. Apesar de não aprovar qualquer atentado aos direitos fundamentais, passados 30 anos da promulgação tais violações ocorrem em números significativos sendo importante que mais ações sejam direcionadas ao enfrentamento desta realidade que ainda prejudicam a plenitude da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

DADOS DO ATENDIMENTO NOS CREAS REGIONAIS E MUNICIPAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

Nos meses de Janeiro a Dezembro de 2019, os CREAS Regionais e Municipais do estado da Paraíba registraram no Relatório Mensal de Atendimento- RMA Quantitativo, uma realidade de violações de direitos, distribuídos da seguinte forma:

❖ **Crianças e Adolescentes**

6.076 mil casos de violações de direitos contra crianças e adolescentes.

TIPO DE VIOLAÇÃO	QUANTIDADE
VIOLÊNCIA FÍSICA	613
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	1491
ABUSO SEXUAL	923
EXPLORAÇÃO SEXUAL	75
NEGLIGÊNCIA	2449
ABANDONO	268
TRABALHO INFANTIL	257
TOTAL: 6076 violações de direito	

Fonte: Vigilância Socioassistencial



Fonte: Vigilância Socioassistencial

Os 10 municípios paraibanos que apresentaram o maior número de violação de direitos contra crianças e adolescentes:

RANKING	CREAS	MUNICÍPIO	NÚMERO DE VIOLAÇÕES
1.	CONDE	CONDE	955
2.	CAMPINA GRANDE	CAMPINA GRANDE	627
3.	SERRARIA	SERRARIA	362
4.	JOÃO PESSOA	JOÃO PESSOA	315
5.	JUAZEIRINHO	JUAZEIRINHO	173
6.	SOUSA	SOUSA	123
7.	DESTERRO	DESTERRO	120
8.	ESPERANÇA	ESPERANÇA	103
9.	LAGOA SECA	LAGOA SECA	102
10.	GUARABIRA	GUARABIRA	92

Fonte: Vigilância Socioassistencial

RELATÓRIO DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS PELO DISQUE 123 DURANTE O ANO DE 2019

O Disque 123 é um canal estadual de denúncias que ao serem registradas, são encaminhadas, monitoradas e acompanhadas, junto aos setores que compõem a rede de proteção, para apurações dos casos de violações de direitos contra crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas em restrições de liberdade, pessoas idosas, mulheres, público LGBT e tráfico de pessoas.

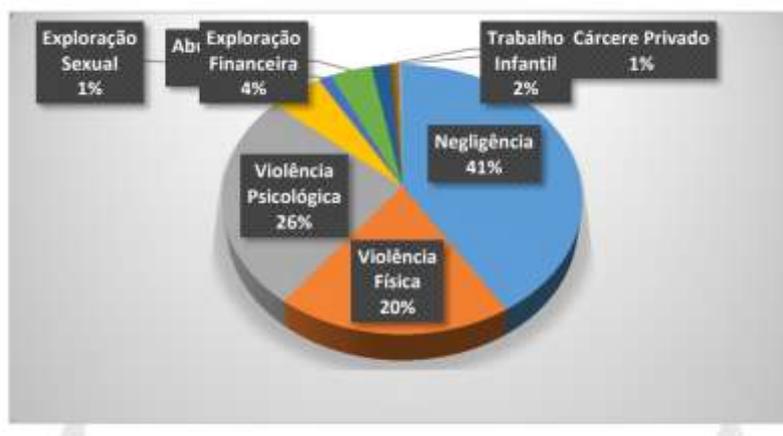
Os dados a seguir, foram extraídos da base de dados do sistema de denúncias estadual disque 123, referente ao período de **janeiro a dezembro de 2019**.

❖ Criança

No Estado da Paraíba, foram registradas 585 denúncias, evidenciando 1131 violações de direitos contra crianças, conforme a tabela e o gráfico a seguir:

Tipo de Violação	Quantidade
Negligência	464
Violência Psicológica	294
Violência Física	219
Abuso Sexual	59
Exploração Sexual	15
Violência Patrimonial	46
Trabalho Infantil	21
Tráfico de Pessoa	4
Cárcere Privado	5
Ameaça de Morte	4
TOTAL: 1.131 Violações de Direito	

Fonte: Vigilância Socioassistencial



Fonte: Vigilância Socioassistencial

❖ Adolescentes

Contra adolescentes, foram registradas 441 denúncias, evidenciando 906 violações de direito, conforme a tabela e o gráfico a seguir:

Tipo de Violação	Quantidade
Negligência	364
Violência Psicológica	209
Violência Física	129
Abuso Sexual	86
Exploração Sexual	42
Violência Patrimonial	24
Trabalho Infantil	34
Tráfico de Pessoa	2
Cárcere Privado	12
Ameaça de Morte	4
TOTAL: 906 Violações de Direito	

Fonte: Vigilância Socioassistencial



Fonte: Vigilância Socioassistencial

PANORAMA DA SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PARAÍBA DE JANEIRO A ABRIL DE 2020.

Estes dados têm como objetivo apresentar o panorama da situação de violação de direito contra crianças e adolescentes no Estado da Paraíba, no período de Janeiro a Abril de 2020, foram extraídos da base de dados do Relatório Mensal de Atendimento Nacional - RMA CREAS, que são preenchidos mensalmente pelas equipes técnicas dos CREAS Regionais e Municipais. Informamos que os formulários eletrônicos dos RMA's ainda estão abertos para preenchimento.

Tipos de violações contra crianças e adolescentes registrados no RMA nacional

No quadro abaixo, apresentamos os tipos de violações que acometem as crianças e adolescentes no Estado da Paraíba, foram registradas **914 violações de direitos**.

Tipo de Violação	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Violência Intrafamiliar (física/ psicológica)	111	148	259
Abuso Sexual	33	121	154
Exploração Sexual	04	14	18
Vítimas de Negligência ou Abandono	215	222	437
Trabalho Infantil	28	18	46
TOTAL	391	523	914

Fonte: RMA Nacional, extraído em 30/06/2020.

Elaboração: Gerência Executiva de Vigilância Socioassistencial.

Os dados mais recentes, apresentam um cenário desafiador para os profissionais e a execução da política de Assistência Social do Estado da Paraíba, sobre tudo, nesse período de pandemia do covid-19.

Nesta perspectiva, a Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, em seu artigo 6º-C, § 2º: O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão estadual ou municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos a famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Acredita-se no compromisso de todos os profissionais inseridos nos CREAS acerca do enfrentamento da violação de direitos. No caso da violência contra crianças e adolescentes, é marcante todos os esforços cotidianos para lutar pelos direitos dos usuários, pela emancipação desses, pela defesa da política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social. Sobretudo a relevância do papel do CREAS no SUAS em ofertar e referenciar serviço especializado, continuamente, também planejar, monitorar, avaliar ações, organizar e executar diretamente trabalho social fortalecendo o relacionamento cotidiano com a rede de proteção e, principalmente, o registro de informações que devem subsidiar a política pública direcionada às crianças e adolescentes vítimas de violação na defesa de direitos.

OBJETIVO GERAL

Realizar ações estratégicas e campanhas de prevenção, visando a socialização e divulgação das informações acerca do ECA, tendo o CREAS como espaço estratégico na perspectiva de reduzir as incidências de violações de direitos contra crianças e adolescentes no Estado da Paraíba.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar conjuntamente, por meio de parcerias, ações intersetoriais sobre a temática do ECA, com a rede socioassistencial e a rede de proteção e garantias dos direitos da criança e do adolescente e usuários;
- Contemplar o público alvo (crianças e adolescentes), quando possível, em todas as ações realizadas, de forma participativa, para proporcionar e fortalecer o protagonismo e representatividade dos mesmos;
- Efetuar, conjuntamente, por meio de parceria com a Secretária de Educação, programação com sugestões de filmes, documentários, músicas, poesias, peças teatrais, dinâmicas, textos específicos, entre outros, incluindo os tipos de violência contra crianças e adolescentes e às possíveis formas de enfrentamento para crianças e adolescentes das escolas municipais e estaduais em zona rural e zona urbana;
- Efetivar uma programação com as rádios locais com o objetivo de dialogar sobre o ECA, tipos de violência e a necessidade de denunciar para o Disque 123 a violência ocorrida contra criança e adolescente;
- Incentivar a Rede de Atenção Básica de Saúde, por meio da secretaria Municipal de Saúde a discussão sobre “A proteção integral dos direitos da criança e do adolescente” por meio de mídias sociais;
- Divulgar nas mídias peças publicitárias institucionais, com conteúdo educativo, a respeito do ECA, incluindo o canal de denúncia 123, em formato de folder, flyers, panfleto, banner, impresso e/ou digital, vídeos, entre outros.

METODOLOGIA

No ano de 2020, considerando o contexto de pandemia do covid-19 no qual estamos vivendo, as equipes dos CREAS Regionais e Municipais, estão sendo orientadas a novas

estratégias quanto ao processo de divulgação e debate acerca da temática que envolve a campanha alusiva aos 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: sim à proteção integral. São fundamentais o fortalecimento e a criatividade das ações que contemplem os veículos de comunicação de massa, dentre elas as mídias sociais, visando o alcance máximo e possível do território paraibano. Para tanto, serão propostas atividades com ênfase na divulgação de serviços, informação e reflexão sobre a temática empreendida.

São sugeridas atuações através de momentos como:

- ✓ Entrevistas (participação) na imprensa/ mídias local e rodas de diálogo virtuais, tendo como eixo central o combate à violência contra criança e adolescente, a sensibilização e o encorajamento para a denúncia ao disk 123;
- ✓ Podem ser utilizados filmes, documentários e músicas para que os profissionais possam desenvolver as ações e as atividades;
- ✓ Para divulgação da Campanha, podemos sugerir a utilização das redes sociais: *Facebook, Instagram, Whatsapp, Youtube*. Utilização de estações de rádios convencionais, rádios digitais com transmissão pela internet;
- ✓ Com relação ao material digital, podemos sugerir o formato de banners, *flyers, stickers, textos animados, gifs animados, áudios, vídeos*, dentre outros.

RECOMENDAÇÕES PARA USO DA LOGOMARCA OFICIAL DO GOVERNO DA PARAÍBA NAS MÍDIAS SOCIAIS

Importante atenção ao uso da logomarca oficial do Governo do Estado nas peças publicitárias da campanha alusiva aos **30 Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: sim à proteção integral**, considerando as normativas da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, as quais demandam análise e aprovação.

Para os CREAS municipais que desejarem promover alterações nas peças publicitárias da Campanha, incluindo a inserção das respectivas logomarcas dos municípios, estão autorizados desde que mantenham no mesmo lugar a logomarca do Governo do Estado/SEDH.

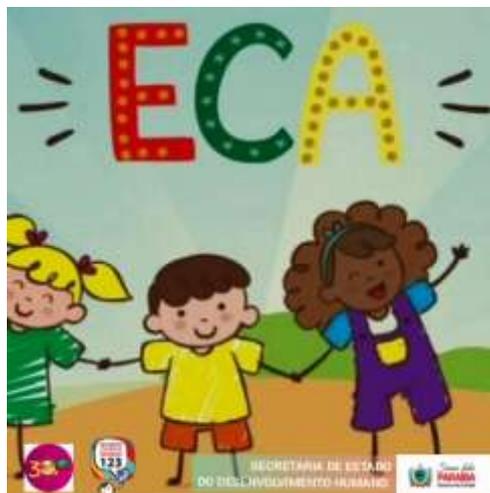
SUGESTÕES DE MATERIAIS PARA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA

Banners para Redes Sociais





Vídeo para Redes Sociais



(Vídeo disponível com a GOMC/SEDH)

Banners e aplicativos podem ser inseridas as identificações dos CREAS, respeitando as orientações da SECOM.

Aplicativo para criação de *stickers* para whatsapp:



Sticker.ly

Disponível gratuitamente nas lojas *Google Play* e *AppStore*

Aplicativo para criação de *gifs animados* para *whatsapp*:



GIFs - Animados GIF

Disponível gratuitamente nas lojas *Google Play* e *AppStore*

Aplicativo para criação de *banners* para *whatsapp*:



Editor gráfico Canva

Disponível gratuitamente nas lojas *Google Play* e *AppStore*

Aplicativo para edição de vídeo:



InShot

Disponível gratuitamente nas lojas *Google Play* e *AppStore*

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

As atividades propostas se configuram como norteamento teórico-metodológico de possibilidades, podendo ser desenvolvidas pelos profissionais que atuam nos CREAS do Estado da Paraíba.

DATA/PERÍODO	ATIVIDADES
22 à 30 de junho	Discursão, Análise, Elaboração e ajustes do Projeto Interventivo com Equipe da GOMC.
01 à 03 de julho	Encaminhamento e ajustes com a Assessoria da Imprensa para diagramação.
06 de julho	Compartilhamento do Projeto com os CREAS Regionais e Municipais da Paraíba para conhecimento

	e elaboração das estratégias de divulgação.
13 de julho	Dia “D” das ações/atividades alusivas ao Dia dos 30 anos do ECA.
13 à 31 de julho	Realizar ações estratégicas e campanhas de prevenção, visando a socialização e divulgação das informações acerca do ECA.

Essas ações podem ser desenvolvidas em uma semana com dias sequenciados, como também de forma que associada a rotina do CREAS seja feito em dias com intervalos. Cabe a equipe definir a melhor estratégia.

PLANILHA DE CUSTOS

Considerando o contexto atual de enfrentamento a Pandemia da Covid-19 em que vivenciamos, não apresentaremos planilha de custos por compreender que as ações estratégicas deverão ser articuladas de forma virtual, e em casos de adesão a sugestões de material impresso, articular em parceria com os municípios envolvidos.

REFERÊNCIAS

AGENCIABRASIL.EBC.COM.BR/DIREITOS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: Julho. 2019.

_____. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm>. Acesso em: Julho. 2019.

CURY, M.; AMARAL E SILVA, A. F.; MENDEZ, E. G. (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2000. Acesso em 2019, na página: <http://fundacaotelefonicaativo.org.br/promenino/trabalho infantil/promenino-ecacomentario/eca-comentado-artigo-17livro-1-tema-respeito/>

Dados estatísticos de violações de direitos contra a criança e o adolescente. Gerência Executiva de Vigilância Socioassistencial da SEDH, 2018/2019.

Dados estatísticos de violações de direitos contra a criança e o adolescente: no período de janeiro a dezembro de 2018 do Disque 123. Gerência Executiva de Vigilância Socioassistencial da SEDH, 2019.

Dados estatísticos de violações de direitos contra a criança e o adolescente: no período de janeiro a março de 2019 do Disque 123. Gerência Executiva de Vigilância Socioassistencial da SEDH, 2019.

PRIORE, Mary Del (Org.). História das crianças no Brasil. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2015.

REVISTA DIREITO EM DEBATE. Ano XIV nº 25, jan./jun. 2006, p. 89- 104

RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (Org.). A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Cortez, 2011.

SDH – SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS.

www.secretariadegoverno.gov.br. Acesso em Julho. 2019.

ANEXO A

INDICAÇÃO DE VÍDEOS

Direitos da criança e adolescente

<http://www.youtube.com/watch?v=kcozxGjAwNA&feature=related>

Estatuto da criança e do adolescente

<http://www.youtube.com/watch?v=7r-knQYeAiM&feature=related>

Criança e adolescente

<http://www.youtube.com/watch?v=plszjkXekfE>

O que significa cidadania?

<http://www.youtube.com/watch?v=z6bLJKb1Fh0&feature=related>

O segredo de Lara (abuso sexual infantil)

<https://youtu.be/5aahljyfy8>

Carreto (trabalho infantil) <https://youtu.be/B6Pca80uALs>

Dez centavos (trabalho infantil) <https://youtu.be/FB7qlxJ5n1Q>

Trabalho infantil: ontem e hoje <https://youtu.be/YhTydGNtmSA>

A invenção da infância (trabalho infantil) <https://youtu.be/BcjUjvwu0h8>

Vida Maria - YouTube https://www.youtube.com/watch?v=cCwrX0_2_Ys



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado